



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.

A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.
Espanha e colónias espanholas — 300\$.
Outros países — 400\$.
Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

Portaria n.º 93/73:

Aprova o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Cabo Verde para o ano de 1973.

Portaria n.º 94/73:

Aprova o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Cabo Verde para o ano de 1973.

Portaria n.º 95/73:

Regulamenta a acção dos conselhos administrativos de diversos organismos da Força Aérea sobre verbas gerais designadas.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 96/73:

Aumenta de vários lugares os quadros das secretarias dos Juízos de Instrução Criminal de Lisboa e do Porto.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 97/73:

Abre um crédito especial destinado a reforçar verbas do orçamento da despesa do Conselho Ultramarino para o ano económico de 1972.

Portaria n.º 98/73:

Reforça verbas das tabelas de despesa ordinária e extraordinária dos orçamentos em vigor para o ano económico de 1972 de várias províncias ultramarinas.

Orçamento:

De receita e despesa para 1973 da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 296, de 22 de Dezembro, o Estatuto Político-Administrativo da Província de Timor, aprovado pelo Decreto n.º 547/72, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 18.º, onde se lê: «... por vinte e um vogais eleitos.», deve ler-se: «... por vinte vogais eleitos.»

Presidência do Conselho, 26 de Janeiro de 1973. —
O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 547/72, de 22 de Dezembro, que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Província de Timor.

Portaria n.º 92/73:

Aprova o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de Cabo Verde para o ano de 1973.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 92/73

de 13 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1973, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de Cabo Verde:

Receita ordinária

Transferências — Exterior — Complemento da metrópole — Do Orçamento Geral do Estado — Forças militares extraordinárias no ultramar	2 722 000\$00
--	---------------

Despesa ordinária

Total da despesa	2 722 000\$00
------------------------	---------------

Presidência do Conselho, 2 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 93/73

de 13 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1973, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Cabo Verde:

Receita ordinária

Transferências — Exterior — Complemento da metrópole — Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Forças militares extraordinárias no ultramar	20 499 000\$00
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar — Contribuição da província — Do orçamento geral da província	4 120 000\$00
	24 619 000\$00

Despesa ordinária

Total da despesa	(a) 24 619 000\$00
------------------------	--------------------

(a) Inclui 4 120 000\$ de despesa consignada ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 2 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 94/73

de 13 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1973, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Cabo Verde:

Receita ordinária

Transferências — Exterior — Complemento da metrópole — Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Forças militares extraordinárias no ultramar	15 170 000\$00
---	----------------

Despesa ordinária

Total da despesa	15 170 000\$00
------------------------	----------------

Presidência do Conselho, 2 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Portaria n.º 95/73

de 13 de Fevereiro

Tornando-se necessário dar execução no corrente ano económico ao estabelecido no § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, aprovar e pôr em execução o seguinte:

1.º O conselho administrativo da Direcção do Serviço de Material exerce a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea constantes do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação para 1973 e inscritas:

- No artigo 307.º, com excepção do n.º 1;
- No artigo 308.º, n.º 3;
- No artigo 309.º, até ao montante de 103 745 000\$;
- No artigo 312.º

2.º O conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas exerce a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea constantes do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação para 1973 e inscritas:

- No artigo 307.º, n.º 1;
- No artigo 309.º, até ao montante de 8 900 000\$;
- No artigo 310.º, n.º 3, até ao montante de 5 000 000\$;
- No artigo 313.º

3.º O conselho administrativo da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade exerce a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força

Aérea constantes do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação para 1973 e inscritas:

No artigo 299.º;
No artigo 300.º;
No artigo 301.º;
No artigo 302.º;
No artigo 304.º;
No artigo 308.º, com excepção do n.º 3;
No artigo 310.º, sendo o n.º 3 no montante de 4 500 000\$;
No artigo 311.º

4.º Os conselhos administrativos da Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea, do Estado-Maior da Força Aérea, do Comando da 1.ª Região Aérea, da Zona Aérea dos Açores e das unidades exercem a sua acção no que respeita às verbas gerais da Força Aérea constantes do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação para 1973 e inscritas:

Nos artigos 284.º, 285.º, 286.º, 287.º, 288.º, 289.º, 290.º, 291.º, 292.º, 293.º, 294.º, 295.º, 296.º, 297.º, 298.º, 303.º, 305.º e 306.º

5.º Quanto às verbas mencionadas no n.º 4.º, não podem os referidos conselhos administrativos requisitar nem utilizar mensalmente quantias superiores às estritamente correspondentes ao pessoal que, estando em serviço no Estado-Maior, direcções de serviços, comandos e unidades, possa legalmente ser por tais verbas abonado de vencimentos, salários, gratificações, remunerações por horas extraordinárias, ajudas de custo, alimentação e auxílio para fardamento.

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 2 de Fevereiro de 1973. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 96/73

de 13 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, sejam aumentados os quadros das secretarias dos Juízos de Instrução Criminal de Lisboa, com mais três oficiais de diligências e quatro escrivães-dactilógrafos, e do Porto, com mais dois escrivães-dactilógrafos.

Ministério da Justiça, 2 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 97/73

de 13 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do

Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 5966\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas do orçamento da despesa do Conselho Ultramarino para o ano económico de 1972:

CAPÍTULO I

Representação das províncias ultramarinas no Conselho Ultramarino

Diversos encargos:

Artigo 2.º «Gratificações aos onze vogais eleitos pelos conselhos legislativos das províncias ultramarinas»	1 600\$00
---	-----------

CAPÍTULO II

Serviços próprios do Conselho Ultramarino

Despesas com o pessoal:

Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações — A catorze vogais»	4 366\$00
	<u>5 966\$00</u>

tomando como contrapartida igual importância a sair do capítulo II, artigo 3.º, n.º 3 «Serviços próprios do Conselho Ultramarino — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal da secretaria do Conselho Superior Judiciário do Ultramar, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 394/71, de 21 de Setembro», do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 7 de Fevereiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Portaria n.º 98/73

de 13 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770 e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 507 183\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1499.º, n.º 7, alínea a) «Encargos gerais — Quota-parte da província e encargos na metrópole — Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar — Despesas com o pessoal, material, pagamento de serviços e diversos encargos para a realização de trabalhos científicos e formação de investigadores, conforme plano a aprovar pelo Ministro do Ultramar (Decreto n.º 40 387, de 19 de Novembro de 1955)», da tabela da despesa ordinária do orçamento geral do Estado Português de Angola para o ano económico de 1972, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 1.º, artigo 3.º, n.º 2 «Impostos directos gerais — Impostos sobre o capital — Sisa sobre a transmissão de imobiliários por título oneroso», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico;

2) Nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770 e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 1 378 179\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesas ordinária do orçamento geral do Estado Português de Moçambique para o ano económico de 1972:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 2966.º, n.º 7, alínea a) «Quota-parte da província em encargos na metrópole — Junta de Investigações do Ultramar (artigo 15.º do Decreto n.º 48 750, de 7 de Dezembro de 1968) — Despesas com o pessoal e material, pagamento de serviços e diversos encargos para realização dos trabalhos científicos conforme o plano de investigações científicas elaborado»	378 179\$00
Artigo 2971.º, n.º 4, alínea a), 1 «Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole»	1 000 000\$00
	1 378 179\$00

tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 1.º, artigo 1.º «Impostos directos gerais — Contribuição industrial», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico;

3) Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 17 838\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 277.º, n.º 8 «Encargos gerais — Quota-parte da província em encargos na metrópole — Junta de Investigações do Ultramar (Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, e Decreto n.º 620/70, de 16 de Dezembro) — Despesas com o pessoal, material, pagamento de serviços e diversos encargos para a realização de trabalhos científicos e formação de investigadores, conforme plano a aprovar pelo Ministro do Ultramar», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Macau para o ano económico de 1972, tomando como contrapartida as disponibilidades do capítulo 9.º, artigo 265.º, n.º 1 «Serviços de Marinha — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da mesma tabela de despesa;

4) Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 249 770\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1499.º, n.º 7, alínea b), 1 «Encargos gerais — Quota-parte da província em encargos na metrópole — Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar — Missões — Geográfica», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado Português de Angola para o ano económico de 1972, tomando como contrapartida igual importância a sair do capítulo 7.º, artigo 1322.º, n.º 1 «Serviços de fomento — Serviços Geográficos e Cadastrais — Des-

pesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

5) Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 14.º do mesmo diploma e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, e artigo 5.º deste último diploma, abrir um crédito especial da importância de 115 645 415\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1516.º, n.º 1 «Despesa extraordinária — Defesa nacional — Forças armadas — Participação do imposto extraordinário de defesa», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral do Estado Português de Angola para o ano económico de 1972, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 9.º, artigo 130.º «Receita extraordinária — Imposto extraordinário para a despesa de Angola», do orçamento da receita extraordinária para o mesmo ano económico.

Ministério do Ultramar, 7 de Fevereiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* dos Estados de Angola e Moçambique e da província de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1973

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Subsídio do Fundo de Fomento e de Propaganda do Café para o prosseguimento da preparação e publicação da Bibliografia do Café»	600 000\$00
---	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	76 800\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	210 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	313 200\$00
	600 000\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 18 de Janeiro de 1973. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Mateus Nunes*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 23 de Janeiro de 1973. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida*.

Aprovado. — Em 24 de Janeiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.